



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 201/2024

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: EDESIO FERREIRA VASCONCELOS	CPF/CNPJ: 744.721.276-87	
Endereço: RUA SANTA CATARINA, Nº 2133	Bairro: MARTA HELENA	
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG	CEP: 38402-231
Telefone: 34 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Capão Grande	Área Total (ha): 358,1255
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 127.114	Município/UF: UBERLÂNDIA /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170206-9D76.3A9A.B539.4108.A502.E6AE.3ACC.DDAA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	48,3124	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1088	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	48,3124	hectares		747813,35	7880802,89
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1088	unidades	22K	748008,057	7879323,1

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	106,2324

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito Cerradão		48,3124
Cerrado	Outros - corte de árvore		57,92

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha	2.392,56	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 02/04/2024

Data da vistoria: 06/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 05/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 19/06/2024

2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a supressão da vegetação nativa na Fazenda Capão Grande, em uma área de 48,3124ha, e o corte de 1088 (Um mil e oitenta e oito) árvores isoladas nativas, para ampliação da área de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário Sr. Edesio Ferreira Vasconcelos pleiteia a supressão da vegetação nativa e o corte de árvores isoladas, na Fazenda Capão Grande, matrícula nº 127.114 com área total de 358,1255ha, 17,9063 módulos fiscais, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerradão e Cerrado Sentido Restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 747222,901 e 7880498,106.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-9D76.3A9A.B539.4108.A502.E6AE.3ACC.DDAA

- Área total: 358,1263ha

- Área de reserva legal: 79,0002ha

- Área de preservação permanente: 54,4814ha

- Área de uso antrópico consolidado: 173,0926ha

- Área de vegetação remanescente: 184,3328ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,9733ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-9-127.114

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Edesio Ferreira Vasconcelos, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão da vegetação nativa na Fazenda Capão Grande, matrícula nº 127.114, em uma área de 48,3124ha, e o corte de 1088 (Um mil e oitenta e oito) árvores isoladas nativas para implantação da área de agricultura. O rendimento lenhoso total estimado é de 2.392,56m³ de lenha que será incorporado ao solo dos produtos florestais "in natura".

Taxa de Expediente corte de árvores isoladas: R\$ 916,72 - 14/08/2023

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 886,49 - 14/08/2023

Taxa de Expediente complementar: R\$ 42,74 - 20/03/2024

Taxa Florestal lenha (corte): R\$ 3.242,83 - 06/02/2024

Taxa Florestal lenha complementar(corte): R\$ 44,19 - 20/03/2024

Taxa Florestal lenha (supressão): R\$ 14.441,96 - 19/02/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130930 e 23130935

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade fica localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG e pertence o Bioma Cerrado. A vistoria foi realizada no dia 06/05/2024 com a Servidora Patrícia Fernandes Tavares Pacheco e com o consultor Erick Almeida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Topografia plana a ondulada e com declive suave, semelhante aos relevos do planalto central, com declividade amena, variando de 0 a 15%.
- Solo: - Latossolo Vermelho.
- Hidrografia: A propriedade possui dois mananciais hídricos, o Córrego Capão Grande e o Córrego Bebedouro que por sua vez estão inseridos na microbacia do Rio Tijuco, Bacia Hidrográfica Estadual do Parnaíba e bacia hidrográfica Federal do Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerradão e Cerrado Sentido Restrito
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Lagarto Teiú (*Tupinambis teguixin*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios

5. ANÁLISE TÉCNICA

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 06/05/2024. Foi solicitado pelo Empreendedor conforme requerimento ([\(88045554\)](#), a supressão de 48,3124ha para implantação de áreas de culturas anuais. A propriedade apresenta áreas bem distintas de fitofisionomia de Cerradão e Cerrado Sentido Restrito, sendo apresentado no processo inventários separados para cada área de supressão.

Na área requeridas para supressão de 23,3457ha com fitofisionomia de **Cerradão**, foram lançadas 03 parcelas aleatoriamente, conforme o Inventário Florestal elaborado ([\(82244646\)](#)). A análise em campo, ocorreu nas parcelas de nº2 e 3, onde verificou-se a presença de árvores com características de Cerradão de altura média de 7.5m, com formação de dossel (formação florestal), algumas áreas com as copas mais fechadas, outras áreas se apresentavam com áreas de mais clarão, presença de serrapilheira.

Na área requeridas para supressão de 24,9667ha com fitofisionomia de **Cerrado Sentido restrito**, foram lançadas 05 parcelas aleatoriamente, conforme o Inventário Florestal elaborado ([\(82244648\)](#)). Durante a vistoria em campo, foi possível observar árvores de porte pequeno, bastante tortuosas, sem presença de serrapilheira, sem formação de dossel portanto áreas de clarão.

Durante a vistoria não foi possível identificar espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção. Vale ressaltar que essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão ser preservadas e permanecerem na propriedade.

O empreendedor pleiteia realizar o corte de **1088 (Um mil e oitenta e oito) árvores isoladas** nativas para implantação da área de agricultura. Essas árvores encontram-se em área antropizada na propriedade, anteriormente usada para pecuária. Não encontram-se em APP (Área de Preservação Permanente) e Reserva Legal. De acordo com Lista de Espécies ([82244641](#)) apresentada e vistoria in loco, não foi identificado espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

A propriedade possui área de Reserva Legal, conforme AV-9-127.114, com área de 79,00 hectares, dividida em 04 glebas. As áreas encontram-se preservadas e com vegetação nativa característica de Cerradão.

O rendimento lenhoso total estimado será de 2.392,56m³ de lenha, sendo que o rendimento referente ao corte de árvores isoladas nativas será de 438,72m³ e de supressão será de 1953,84m³, que serão incorporados ao solo dos produtos florestais *in natura*.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais	Medidas mitigadoras
Perda de fragmentação de hábitat Redução da biodiversidade	Manutenção e Conservação das áreas de Reserva Legal (averbada em matrícula) e preservação permanente do imóvel
Exposição do solo, facilitando processos erosivos	Construção de bolsões e curvas de nível para evitar a lixiviação do solo.
Afugentamento da fauna silvestre Diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento Alteração da paisagem	Manutenção e Conservação das áreas de Reserva Legal (averbada em matrícula) e preservação permanente do imóvel, as quais estão conectadas entre si, formando corredores de fauna.
Compactação do solo	Utilização de plantio direto mantendo a umidade e microfauna do solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Edésio Ferreira Vasconcelos, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 48,3124ha e corte de 1088 (hum mil e oitenta e oito) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Capão Grande, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº 127144 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 358,1255ha e área de reserva legal preservada, averbada, dentro do imóvel e informada no CAR. Foi apresentado protocolo do projeto no sinalflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação da área de agricultura.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA acompanhado de ART, CAR, relatório de fauna, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 48,3124ha e corte de 1088 (hum mil e oitenta e oito) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerradão, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 48,3124ha e corte de 1088 (hum mil e oitenta e oito) árvores isoladas nativas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 48,3124ha, e o corte de 1088 (Um mil e oitenta e oito) árvores isoladas nativas em uma área de 57,92ha, na Fazenda Capão Grande, matrícula nº 127.114, localizada no município de Uberlândia/MG, pelos motivos expostos nesse parecer. O rendimento lenhoso total estimado será de 2.392,56m³ de lenha que serão incorporados ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de reposição florestal: R\$ = 75.791,99 - 22/07/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a execução da intervenção
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequi e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 24/07/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristina Silvério Maia, Gerente**, em 24/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 24/07/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91542059** e o código CRC **069546BB**.